



**AO JUÍZO 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASCAVEL –
ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0007199-31.2001.8.16.0030

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 538, considerando a inexistência de manifestação dos interessados no prazo previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005, requisitar o pronto encerramento da presente falência.

Em relação ao relatório de que alude o art. 114-A, § 2º, da Lei 11.101/2005, observamos que, em razão da inexistência de bens arrecadados, resta reiterado, por brevidade, o contido na manifestação de mov. 536.1.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 06 de abril de 2026.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

